
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO
DO PROJETO DE INCREMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE**

Considerando que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, construir uma sociedade livre justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º CF);

Considerando que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e **dos interesses sociais e individuais indisponíveis**;

Considerando que a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, recomenda o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, a priorização de atuação extrajurisdicional e resolutiva vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

Considerando que o artigo 97 da Lei Complementar 734, de 26 de novembro de 1993 — Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo — dispõe que a atuação do Ministério Público deve levar em conta os objetivos estabelecidos no **Plano Geral de Atuação**, destinados a viabilizar a consecução de metas prioritárias em suas áreas de atribuição legal;

Considerando que o artigo 98 da Lei Orgânica do Ministério Público Paulista prevê que para a execução do Plano Geral de Atuação pode ser estabelecido **Programa de Atuação Integrada de Promotorias de Justiça**;

Considerando a recente conclusão do Plano Geral de Atuação 2021, Plano Estratégico MP Social da Região do Sudoeste do Estado (estudo socioeconômico da região, escuta social e análise de prioridades pelos integrantes do Ministério Público) e do Programa de Atuação Integrado de Promotorias de Justiça, conforme anexos.

Considerando que conforme o referido Plano foram definidos objetivos e metas e que, dentre eles, estão os seguintes:

Objetivo: Incremento das políticas públicas para a juventude
Metas:
1) Mapeamento das causas e propostas de enfrentamento da evasão escolar
2) Enfrentamento da dependência química e do tráfico de drogas que vitimiza e faz a cooptação de jovens
3) Enfrentamento do aumento da violência contra jovens e entre jovens
4) Mapeamento e enfrentamento da falta de projetos de profissionalização e de políticas públicas de inclusão social dos jovens
5) Aprimoramento das redes de atendimento aos jovens, com estímulo à interlocução entre elas, com ênfase aos jovens que estão internados ou cumprindo alguma medida socioeducativa
6) Mapeamento e estruturação da rede SUAS com foco na juventude
7) Mapeamento e estruturação da RAPS – SUS com foco na juventude

Considerando que, conforme referido Programa, para execução do PGA, verificou-se a necessidade de atuação integrada das Promotorias de Justiça da região e que os **projetos** para execução dos objetivos e metas acima consignadas serão, em princípio, detalhados em **Procedimentos Administrativos de Acompanhamento** das correlatas políticas públicas;

RESOLVEM, as Promotorias de Justiça de Taubaté e Cruzeiro

Formalizar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO** de política pública do PROJETO DE **INCREMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE**, nos seguintes termos:

Considerando que *a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade*, conforme dispõe o Preâmbulo da Convenção dos Direitos da

Criança (CDC), que integra o ordenamento jurídico nacional com 'status' constitucional, através do Decreto nº. 99.710/1990;

Considerando que *todas as ações relativas à criança, sejam elas levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente o melhor interesse da criança* (Art. 3º - 1, CDC);

Considerando o direito a PARTICIPAÇÃO de crianças e adolescentes, formulando seus próprios pontos de vista e expressando suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a ela, o que deve ser considerado (art. 12, CDC);

Considerando o direito da criança e do adolescente ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística, devendo o Estado estimular a oferta de oportunidades adequadas de atividades culturais, artísticas, recreativa e de lazer, em condições de igualdade (Art. 31, CDC);

Considerando o dever estatal de *adotar todas as medidas apropriadas, inclusive medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais, para proteger a criança contra o uso ilícito de drogas e substâncias psicotrópicas tal como são definidas nos tratados internacionais pertinentes, e para impedir que as crianças sejam utilizadas na produção e no tráfico ilícito dessas substâncias* (Art. 33, CDC);

Considerando o reconhecimento de que a *utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes* encontra-se entre as piores formas de trabalho infantil, bem como a exploração sexual, conforme artigo 3º. da Convenção nº. 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil como normativa constitucional pelo Decreto nº. 178/1999;

Considerando que *... a efetiva eliminação das piores formas de trabalho infantil requer ação imediata e global, que leve em conta a importância da educação fundamental e gratuita e a necessidade de retirar a criança de todos esses trabalhos, promover sua reabilitação e integração social e, ao mesmo tempo, atender as necessidades de suas famílias; reconhecendo que o trabalho infantil é devido, em grande parte, à pobreza e que a solução a longo prazo reside no crescimento econômico sustentado, que conduz ao progresso social, sobretudo ao alívio da pobreza e à educação universal"* (Preâmbulo da Convenção nº. 182 da OIT);

Considerando a obrigação estatal assumida de *adotar todas as medidas necessárias para assegurar aplicação e cumprimento efetivos das disposições que dão efeito a esta Convenção (182, OIT), inclusive a instituição e aplicação de sanções penais ou, conforme o caso, de outras sanções;*

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal, em consonância com a normativa internacional, adota a doutrina da proteção integral como paradigma para a

garantia de direitos de crianças e adolescentes, ao reconhece-los como sujeitos de direitos, assim expresso: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*.

Considerando o dever que têm os municípios, com apoio dos estados e da União, de estimular e facilitar a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude (art. 59, ECA);

Considerando que a infrequência, o abandono e a evasão escolar, fenômenos tradicionalmente decorrentes de múltiplas causas, dentre as quais a gravidez, a necessidade de colaboração para o sustento próprio e da família, agravaram-se substancialmente no período da atual pandemia de COVID-19, havendo estudos que apontam que, em 2020, cerca de seiscentas e sessenta e sete mil crianças e adolescentes abandonaram as escolas¹;

Considerando que a Lei nº 13.005/2014 — Plano Nacional de Educação — impõe ao poder público e sistemas de ensino a obrigação de adoção de medidas de prevenção à evasão escolar e de busca ativa de crianças e adolescentes para universalização da educação infantil em pré-escola, do ensino fundamental e médio;

Considerando que, de acordo com o Atlas da Violência 2021, a violência é a principal causa de morte dos jovens, representando em 2019 a causa de 39 mortes a cada 100 jovens entre 15 e 19 anos que morreram no país; que dos 45.503 homicídios ocorridos no Brasil em 2019, 51,3% vitimaram jovens entre 15 e 29 anos; e que, considerando a série histórica dos últimos onze anos (2009-2019), foram 333.330 jovens (15 a 29 anos) vítimas da violência letal no Brasil²;

Considerando que as “Diretrizes para Projetos de Prevenção à Violência Entre Jovens” apontam como estratégias à prevenção da violência projetos voltados às temáticas do esporte, formação, trabalho, cultura e empoderamento de tal público³;

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um sistema público que organiza, de forma participativa, os serviços de assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial (média e alta complexidade) destinada a famílias e indivíduos que já se encontram

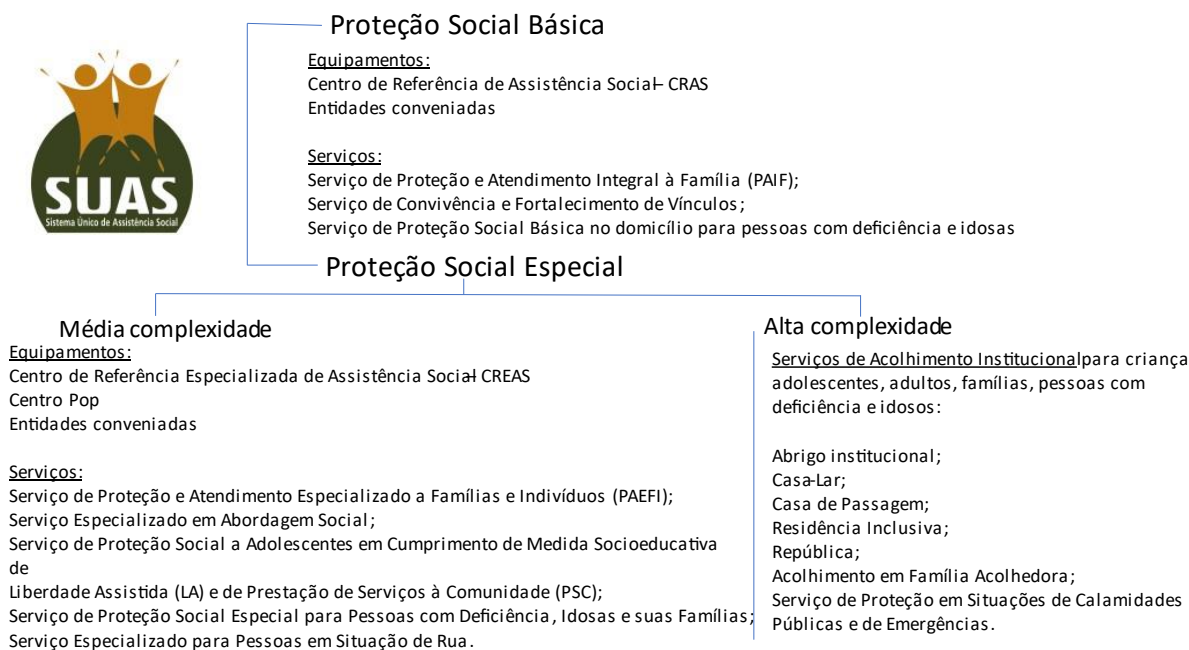
¹ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/04/29/em-sp-9percent-dos-estudantes-com-idades-entre-6-e-17-anos-ficaram-fora-da-escola-em-2020-aponta-unicef.ghtml>

² <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>

³

https://forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/lot_02_2016_12_12/FBSP_Diretrizes_projetos_prevencao_violencia_entre_jovens_2014.pdf

em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros, conforme tabela esquemática:



Considerando, no rastro disso, a necessidade de estimular políticas públicas municipais e a implantação de políticas estaduais de assistência social que tenham como objetivo a inclusão social da juventude marginalizada, ampliando suas oportunidades de acesso à educação, cultura, esporte, lazer e renda.

Considerando que a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS – no âmbito do sistema único de Saúde – SUS – compreende o “conjunto de ações e serviços de saúde, articulados em níveis de complexidade crescentes e nos diferentes pontos de atenção para atender as pessoas em sofrimento e/ou com demandas decorrentes dos transtornos mentais e/ou do consumo de álcool, crack e outras drogas. A RAPS tem como objetivo ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral, promover a vinculação das pessoas em sofrimento/transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção e garantir a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências”

Considerando que a RAPS é composta pelos seguintes componentes da rede de atenção psicossocial:

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">• Unidade Básica de Saúde,• Núcleo de Apoio a Saúde da Família,• Consultório na Rua,• Apoio aos Serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório• Centros de Convivência e Cultura
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ESTRATÉGICA	<ul style="list-style-type: none">• Centros de Atenção Psicossocial, nas suas diferentes modalidades;
ATENÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	<ul style="list-style-type: none">• SAMU 192,• Sala de Estabilização,• UPA 24 horas e portas hospitalares de atenção à urgência/pronto socorro, Unidades Básicas de Saúde
ATENÇÃO RESIDENCIAL DE CARÁTER TRANSITÓRIO	<ul style="list-style-type: none">• Unidade de Acolhimento• Serviço de Atenção em Regime Residencial

Considerando que o CAPSi atende crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes e os que fazem uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço aberto e de caráter comunitário indicado para municípios ou regiões com população acima de cento e cinquenta mil habitantes

Considerando que os CAPS I e II, nos municípios ou regiões abaixo do referido porte populacional, abrangem atendimentos à faixa etária em foco, por meio de estratégias direcionadas à gestão do cuidado e às especificidades da atenção psicossocial a crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes e os que fazem uso de crack, álcool e outras drogas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em atuação integrada das Promotorias de Justiça abaixo subscritas, instaura o presente procedimento de acompanhamento das políticas públicas voltadas ao PROJETO de INCREMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

De plano, determina-se:

1. Como estabelecido no Programa de Atuação Integrada das Promotorias de Justiça aderentes, o coordenador desse Projeto será o Doutor Manoel Sérgio da Rocha Monteiro e, como suplente, o Doutor Celso Augusto Werneck de Rezende

2. Autue-se e registre-se junto à Promotoria de Justiça de XXX observando-se as disposições do **Ato Normativo nº 934-2015**;

3. Nomeia-se, para secretariar o feito, o Oficial de Promotoria de Taubaté vinculado à 1ª Promotoria de Justiça de Taubaté com o auxílio do Oficial de Promotoria de Cruzeiro vinculado à 3ª Promotoria de Justiça.

4. Encaminhe-se cópia da portaria aos Promotores de Justiça da Infância e Juventude da região para que, se o caso, formalizem (por simples e-mail) a adesão ao presente projeto, ressaltando que o presente procedimento de acompanhamento servirá

para compilar e analisar todas as informações prestadas pelos Municípios, nos termos do plano de ações que consta na presente portaria.

5. Após a resposta dos Promotores de Justiça (5 dias) tornem conclusos para envio de cópia dessa Portaria a todos os Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras Municipais, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, aos participantes, representantes da sociedade civil, da escuta social realizada;

6. Comunique-se a coordenadoria do Programa de Atuação Integrada para os registros e comunicações às instâncias superiores que se fizerem necessárias;

7. O Projeto de Incremento das políticas públicas para a juventude terá o seguinte **PLANO DE AÇÕES:**

Atuação prática	Período	Responsáveis	Meios/Instrumentos
I - Mapeamento/ levantamento dos equipamentos da RAPS com a especificidade do atendimento dos adolescentes	90 dias	PJs e NAT	NAT indica informações a serem solicitadas pelas PJs através de ofícios
II - Mapeamento/ levantamento dos equipamentos do SUAS com a especificidade do atendimento dos adolescentes	90 dias	PJs e NAT	NAT indica informações a serem solicitadas pelas PJs através de ofícios
III - Mapeamento do envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas	Conform e disponibilidade da ferramenta de inteligência artificial	CAEX - Núcleo Inteligência projeto CAO Infância	Inscrever a promotoria de Justiça no Projeto Vínea (solicitar via e-mail ao caoinfancia@mpsp.mp.br)

IV - Levantamento das políticas públicas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, aprendizagem/profissionalização e segurança pública para os adolescentes em âmbito municipal e/ou estadual aplicadas no território.	120 dias	NAT e PJs	NAT: Consulta a bancos de dados; contatos com Conselhos de direitos e de políticas públicas, DRADS, DRS e DRE; indicação de informações a serem solicitadas pelas PJs através de ofícios;
V- Solicitar informações dos sistemas municipais e estadual de ensino sobre a taxa de evasão escolar por etapa da educação, bem como sobre as estratégias de busca ativa em curso	30 dias	PJs	Expedição de ofícios às Secretarias Municipais e Estadual de Educação
VI – Levantar junto aos CMDCA informações sobre a participação/estímulo ao protagonismo juvenil, bem como, quanto a existência de diagnósticos ou deliberações relativas às metas do PAA.	90 dias	NAT e PJs	NAT: Contatos e indicações de informações a serem solicitadas pelas PJs através de ofícios
VII – Mapear a existência de pesquisadores/as, grupos ou coletivos nos municípios ou região que atuem com a temática da vulnerabilidade e/ou protagonismo juvenil	120 dias	NAT e PJs	Contato com Universidades, Conselhos de direitos e de políticas públicas, DRADS, DRS e DRE; indicação de questionamentos a serem incluídos nos ofícios expedidos pelas PJs nos itens anteriores.
VIII - Busca de informações qualificadas sobre a construção do PPA e da previsão orçamentária para o objetivo em destaque.	30 dias	PJs	Oficie-se a cada Prefeitura Municipal para que informe o valor orçamentário destinado (previsto e executado) a essas políticas no último PPA e qual a previsão, descrita de forma

			<p>minuciosa, que se estuda propor para o planejamento dos próximos 04 anos.</p> <p>Cada Município também deverá informar qual a verba voltada à saúde mental que solicitou e que recebeu, nos últimos quatro anos, de repasse da União e do Estado, discriminando sua aplicação.</p>
IX – Sistematização e análise das informações obtidas	Prazo a ser definido após levantamento dos dados e mapeamentos	NAT, CAEX, CAO e PJs	Reuniões de trabalho
X - Apresentação do resultado dos mapeamentos aos Poderes Públicos competentes e sociedade	Prazo a ser definido após a revisão das adesões.	Apoio do CAO e NUIPA.	Audiência pública
XI- Análise de eventual submissão de casos ao NUIPA Difusos, após mapeamento da problemática e dos interlocutores.	Prazo a ser definido após a revisão das adesões.	Apoio do CAO e do NUIPA	Encaminhamento de casos para a Câmara de Autocomposição Saúde.

XII- Adoção de medidas extrajudiciais e, se o caso, judiciais, para suprir as lacunas nas políticas, <u>de forma regional</u> , e conforme o mapeamento feito, a previsão orçamentária devida e o cronograma de políticas públicas necessárias a cargo de cada Município e, eventualmente, do Estado, a partir das prioridades eleitas.	Prazo a ser definido após a revisão das adesões.	Apoio do CAO e NUIPA.	IC, Recomendação, TAC ou ACP.
XIII - Fim do projeto. Prestação de contas à sociedade.	Dezembro de 2022		

1. As informações de cada cidade deverão ser encartadas, separadamente, e em anexo, aos autos principais.
2. Conclusos, oportunamente, ou por ocasião de reunião de acompanhamento do Programa Integrado de Promotorias.

Região de Taubaté, 11 de março de 2022

Manoel Sergio da Rocha Monteiro

Celso Augusto Werneck de Rezende

1º Promotor de Justiça de Taubaté

3º Promotor de Justiça de Cruzeiro

- Coordenadores do Projeto -